

RESOLUÇÃO 2/79

DISPÕE SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA

A presente Resolução estabelece procedimentos e critérios para o funcionamento da Educação Física nos diversos Cursos da Universidade.

ARTIGO 1º - A Educação Física como Prática Desportiva é atividade acadêmica, integrante dos currículos dos diversos cursos da Universidade.

ARTIGO 2º - A Educação Física, como Prática Desportiva, será realizada em duas horas/aula semanais, evitando-se a concentração de atividade em um só dia ou em dias consecutivos.

ARTIGO 3º - Para efeito de conclusão de curso, será obrigatório que o aluno satisfaça a uma das condições abaixo:

- a) tenha obtido aprovação em Prática Desportiva, num número mínimo de períodos igual a 40% do tempo médio de duração do curso, expresso em anos;
- b) tenha obtido dispensa em Prática Desportiva, num número mínimo de períodos igual ao tempo médio de duração do curso, expresso em anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de interrupção de Dispensa, o aluno deverá obter aprovação até completar o número mínimo de períodos exigido pela alínea a).

OBSERVAÇÃO: No cálculo do número mínimo de períodos, será considerado o seguinte critério para arredondamento:

- fração igual ou inferior a 0,5 - não valerá 1 inteiro.
- fração superior a 0,5 - valerá 1 inteiro.

...

ARTIGO 4º - A aprovação em Prática Desportiva obedecerá às disposições regimentais e às normas aprovadas pelo COEPE.

ARTIGO 5º - A Dispensa será feita mediante documento legal comprovando que:

- a) o aluno exerce atividade profissional num tempo igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;
- b) o aluno possui mais de 30 (trinta) anos de idade;
- c) o aluno está prestando serviço militar ou está obrigado a prestar Educação Física na Organização a que serve;
- d) o aluno está amparado no Decreto-Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969;
- e) a aluna possui prole;
- f) o aluno é Portador de Diploma de Curso Superior.

ARTIGO 6º - O pedido de Dispensa, a cada período, deverá ser encaminhado pelo aluno à Superintendência de Graduação, para análise e despacho, desde que esteja enquadrado nas alíneas a) b) c) e e), do artigo 5º, até que seja satisfeita a alínea b) do artigo 3º destas normas.

ARTIGO 7º - Para efeito do disposto no artigo 3) destas normas, a Dispensa concedida em Prática Desportiva, motivada por solicitação de "Aproveitamento de Estudos", será equivalente à obtenção de aprovação em tantos períodos quantos forem as Dispensas concedidas.

ARTIGO 8º - O prazo limite para encaminhamento dos pedidos de Dispensa à Superintendência de Graduação será fixado no Calendário Administrativo da SREP.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor no período seguinte ao da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.